

ISENÇÕES

Tipos de isenções

Simplex ou
incompletas

- Quando o sujeito passivo não liquida IVA nas suas operações ativas mas também **não pode deduzir o IVA** que suporta nas suas aquisições

Completas ou
taxa zero

- Quando o sujeito passivo não liquida IVA nas suas operações ativas mas **pode deduzir o IVA** suportado nas suas aquisições

Isenções em operações internas [Art.º 9.º]

Simplex ou incompletas – sem direito a dedução

Nas prestações de serviços e transmissões de bens conexas/relacionadas com

- Saúde, segurança e assistência social
- Ensino, formação profissional e lições pessoais
- Locação de bens culturais por organizações sem fins lucrativa
- Visitas guiadas a locais de interesse cultural
- Eventos comunicacionais por p.c.d.público ou org. s. fins lucrativos
- Artistas ou desportistas aos promotores
- Cedência de pessoal por instituições religiosas ou filosóficas
- Prestações aos associados por organiz. sem finalidade lucrativa
- Manifestações ocasionais de angariação de fundos por organizações sem fins lucrativos
- Grupos autónomos aos seus membros

Isenções em operações internas [Art.º 9.º]

Simplex ou incompletas – sem direito a dedução

Nas prestações de serviços e transmissões de bens conexas com essas prestações de serviços relacionadas com

- Serviços públicos postais
- Remoção de lixos
- Serviços fúnebres
- Operações financeiras, de seguro e de resseguro
- Locação de bens imóveis
- Operações sujeitas a IMT
- Lotarias e jogos de fortuna
- Cooperativas não agrícolas a associados agricultores
- Cedência de bandas de música, teatro, ensino de ballet e música
- Alimentação e bebidas efetuadas aos empregados
- Rádio e televisão por empresas públicas sem caráter comercial

Isonções em operações internas [Art.º 9.º]

Simple ou incompletas – sem direito a dedução

Nas
transmissões
de bens
relacionadas
com

Transmissão de órgãos, sangue e leite humanos

Segurança e assistência sociais

Direitos de autor

Obras literárias, científicas, técnicas ou artísticas pelo autor

Manifestações ocasionais destinadas a angariação de fundos por organismos sem finalidade lucrativa

Selos de correio

Bens afetos a atividade isenta ou cuja aquisição tenha sido excluída de dedução de imposto

Isonções em operações externas

Simple ou incompletas – sem direito a dedução

Nas
importações
Art.º 13.º

- Isonções de bens, nomeadamente:
 - Que sejam isentos em transmissões internas
 - Embarcações e aviões para navegação internacional
 - Bens de abastecimento de navios e aviões durante a permanência no território nacional
 - Automóveis ligeiros para deficientes e emigrantes

Nas operações
relacionadas
com regimes
suspensivos
Art.º 15.º

- Isonções de bens que não de destinem a utilização definitiva ou consumo final e enquanto se mantiverem nessa situação, nomeadamente:
 - Importações destinadas a regime de entreposto não aduaneiro
 - Transmissões de bens que se destinem a depósitos provisórios, em zona franca ou entreposto franco, regime de entreposto aduaneiro ou de aperfeiçoamento ativo

Isonções em operações externas

Completas ou taxa zero – com direito a dedução

Nas exportações
e transportes
intracomunitários
Art.º 14.º do CIVA

- Transmissões de bens expedidos ou transportados para fora da Comunidade e operações assimiladas
- Transportes internacionais

Nas transmissões
intracomunitárias
Art.º 14.º do RITI

- Transmissões de bens expedidos ou transportados a partir do território nacional para outro Estado membro efetuadas por um sujeito passivo e destinadas a outro sujeito passivo (B2B) localizado nesse Estado membro

VALOR TRIBUTÁVEL

Valor tributável – nas operações internas [Art.ºs 16.º]

Valor da contraprestação – obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro e, caso não seja no todo ou em parte em dinheiro, acresce o valor normal dos bens ou serviços dados em troca

Inclui

- Impostos, direitos, taxas e outras imposições, com excepção do próprio IVA
- Despesas acessórias debitadas (comissões, embalagem, transporte, seguros e publicidade)
- Subvenções e subsídios

Exclui

- Juros pelo pagamento diferido e indemnização
- Descontos, abatimentos e bónus concedidos
- Pagamentos em nome e por conta do cliente
- Valor das embalagens não transaccionadas

Valor tributável – nas operações internas [Art.ºs 16.º]

Valor tributável outras atividades

- **Locação financeira** – o valor da renda recebida ou a receber do locatário
- Transmissões de bens entre **comissários e comissionistas** – o preço de venda acordado, diminuído da comissão
- **Auto-consumos** – preço de aquisição dos bens ou valor normal do serviço

Valor tributável – nas importações de bens [Art.º 17.º]

Valor aduaneiro, de harmonia com as disposições comunitárias em vigor

Inclui

- Impostos, direitos aduaneiros, taxas e outros encargos, com excepção do próprio IVA
- Despesas acessórias até ao primeiro lugar de destino
- Outras operações relacionadas com procedimentos ou regimes

Exclui

- Descontos por pagamentos antecipados
- Outros descontos que figurarem separadamente na factura

Taxas [Art.º 18.º]

Aplicável no momento em que o imposto se torna exigível

- Reduzida** – 6% (Lista I) (4% Açores e 5% Madeira)
- Intermédia** – 13% (Lista II) (9% Açores e 12% Madeira)
- Normal** – 23% (16% Açores e 22% Madeira)

Tabelas do IVA

Lista I – bens e serviços a taxa reduzida

- Produtos alimentares sem transformação
- Outros - Jornais, produtos farmacêuticos, aparelhos ortopédicos, advogados no âmbito laboral, etc.)
- Bens de produção da agricultura
- Prestações de serviços silvícolas

Lista II – bens e serviços a taxa intermédia

- Produtos para alimentação humana – conservas, vinhos e águas
- Outros – petróleo e gasóleo colorido, utensílios agrícolas, entradas em espetáculos

Taxas [Art.º 18.º]

Situações particulares

